

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, dia 15/08/2012

ITEM 14

Processo: TC-379/026/09

Município: Vera Cruz.

Prefeito(s): Renata Zompero Dias Devito.

Exercício: 2009.

Requerente(s): Renata Zompero Dias Devito - Prefeita.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 23-08-11, publicado no D.O.E. de 20-09-11.

Advogado(s): Gabriel Felício Giacomini Rocco e Fernanda Cardoso de Almeida Dias da Rocha.

Acompanha(m): TC-000379/126/09 e Expediente(s): TC-000650/004/09, TC-000914/004/09, TC-001594/004/09, TC-000412/004/10, TC-000432/004/10, TC-001193/004/10, TC-016008/026/10 e TC-016988/026/10.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

O processo em pauta trata de pedido de reexame, formulado por meio de Procurador constituído pela Prefeita de Vera Cruz, responsável pela prestação de contas relativa ao exercício de 2009.

A E. Primeira Câmara, em sessão de 23 de agosto de 2011, ao apreciar a citada prestação de contas, emitiu parecer desfavorável à sua aprovação, em razão da não aplicação dos recursos exigíveis advindos do Fundeb (art. 21, da Lei nº 11.494/07), que se limitou a 91,48% do respectivo montante.

Inconformada com o parecer publicado no DOE de 20 de setembro de 2011, a Prefeita protocolou seu pedido (fls. 191/220), no dia 20 do mês subsequente, dentro do prazo.

Em síntese, a recorrente, dentre outros argumentos, protesta pela inclusão dos valores empenhados e não liquidados, por conta das últimas parcelas de pagamentos

à empresa contratada para execução de reforma em duas unidades de ensino, que deixaram de ser concluídas em virtude da existência de divergências no projeto elaborado e o executado e também pelo volume de chuvas ocorridas no período, o que teria atrasado as obras, e, conseqüentemente os pagamentos.

Instados a se manifestar, os Órgãos Técnicos da Casa (Assessorias de ATJ, Chefia e SDG), em preliminar, concluem pelo conhecimento do pedido, e, quanto ao mérito, posicionam-se por seu não provimento.

Conclusos os autos, a recorrente apresentou memoriais, juntados às fls. 238/244 dos autos.

Diante do princípio constitucional da ampla defesa, determinei a oitiva de SDG, que retificou seu posicionamento anterior pelo provimento do pedido, pois entende o Secretario Diretor Geral Titular, que com exceção do último ano de mandato, não há que se falar em ausência de recursos financeiros na conta bancária do FUNDEB, exceto as despesas lançadas em restos a pagar não quitadas até 31 de janeiro do ano seguinte. Neste sentido, continua SDG, há de reconsiderar, no Fundeb, tanto as despesas no valor de R\$ 27.136,49, como os R\$ 67.000,00, que compõem o valor total das despesas inicialmente glosadas por conta do não pagamento das despesas não liquidadas, que não o foram, em razão de sentença proferida pelo Tribunal de Justiça, impedindo o pagamento por suspeita de que a obra não tivesse sido realizada. Comprovando a recorrente, nesta oportunidade, por fotos e declarações da Secretaria Municipal da Educação, Câmara de Vereadores e Conselho Municipal da Saúde, que a reforma das escolas, de fato, se concretizaram, vindo isso a beneficiar 750 alunos da rede municipal.

É O RELATÓRIO.

VOTO.

PRELIMINARMENTE, presentes os pressupostos de admissibilidade, **VOTO PELO CONHECIMENTO DO PEDIDO, ORA EM EXAME.**

NO MÉRITO, meu voto acompanha a manifestação de SDG, uma vez que as razões recursais, em sede de memoriais foram suficientes para corrigir a irregularidade que deu ensejo ao parecer prévio desfavorável, já que a totalidade dos recursos advindos do Fundeb foi todo ele aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública.

Assim, a vista da manifestação de exarada por SDG às fls. 259/260 dos autos, **VOTO PELO PROVIMENTO DO PEDIDO FORMULADO PELA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VERA CRUZ, RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2009, DEVENDO, CONSEQUENTEMENTE, OUTRO PARCER SER EMITIDO AGORA EM SENTIDO FAVORAVEL, MANTENDO-SE NO ENTANTO AS RESSALVAS E DETERMINAÇÕES CONSTANTES DO PARECER A SER REFORMADO.**

É O MEU VOTO.

SÃO PAULO, 15 DE AGOSTO DE 2012.

ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO RELATOR

Alp.